

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSITUIÇÃO FEDERAL”

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 45, a seguinte redação:

Art. 45 - O descumprimento do disposto nesta Lei e das obrigações estabelecidas no contrato de concessão sujeitará o concessionário às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade por danos materiais, morais ou ambientais prevista na legislação específica, e demais sanções civis e penais:

JUSTIFICAÇÃO

O descumprimento do disposto nesta lei poderá implicar em danos que vão além dos aspectos ambientais, e que devem estar sujeitos a aplicação de sanção prevista nos incisos de I a IV do artigo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV / MG**